



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**

## **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO SME Nº. 004/2.022**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 – SGGOV**

**Processo Administrativo nº 002/2022**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2.022 QUE FIRMAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL, MEDIANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO DE PONTAL E A ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, VISANDO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PSICOLOGIA, SERVIÇO SOCIAL E FONOAUDIOLOGIA NAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PONTAL, ATRAVÉS DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, CONFORME DIRETRIZES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.935/2019 E DA LEI MUNICIPAL Nº 3.242, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021, DESTINADOS AO APERFEIÇOAMENTO E MELHORARIA DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM DOS ALUNOS; MEDIAÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS E INSTITUCIONAIS; E ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE MENTAL E BEM-ESTAR DOS ALUNOS, DOS PAIS E DE TODA COMUNIDADE ESCOLAR.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, inscrita no CNPJ sob nº. 45.352.267/0001-86 com sede à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, CEP 14.180-000, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, RG nº 33.063.939-0 (SSP/SP) e CPF nº 286.523.818-01, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO**, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup>. **SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN**, Secretária Municipal de Ensino, RG nº 12.852.569-1 (SSP/SP) e CPF nº 036.761.548-78 e a **ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 13.086.758/0001-36, situada na Avenida São Paulo nº 433, Sala 03, Santo André/SP, CEP 09.111-410, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **FRANCISCO DOS REIS OLIVEIRA**, Presidente, RG nº 27.173.501-6 (SSP/SP) e CPF nº 251.340.08-89,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Lei Federal 8.666/93.

CONSIDERANDO a necessidade promover condições de acesso, permanência e aprendizagem de todo bebê, criança e adolescente a educação básica no município de Pontal;

CONSIDERANDO os princípios preconizados pelo Currículo da Cidade de uma educação Inclusiva, equânime e Integral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069 - ECA, artigo 3º e no parágrafo único “e” do artigo 53;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/96 -LDB;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver ações voltadas para a prevenção e o enfrentamento das violências praticadas contra bebês, crianças e adolescentes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**

## **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO**

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer práticas de educação inclusivas e equânimes nas Unidades educacionais da RME;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar a articulação entre os serviços de Educação, Saúde, Assistência Social, dos Direitos Humanos e da Justiça, entre outros, visando o fortalecimento de uma Rede de Proteção Social no território;

CONSIDERANDO a necessidade apoiar e acompanhar as equipes gestoras e docentes no desenvolvimento de estratégias, recursos e práticas pedagógicas que contemplem as necessidades específicas dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de corroborar para que bebês, crianças e adolescentes sejam vistos pela dimensão de seu direito à plena cidadania;

CONSIDERANDO o compromisso com o movimento de despatologização e medicalização dos processos de ensino aprendizagem.

As Partes acordam em celebrar o presente Termo de Colaboração, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 nos termos das cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Colaboração destina-se à prestação dos serviços de psicologia, serviço social e fonoaudiologia nas unidades escolares pertencentes a rede pública municipal de ensino de Pontal, através de equipe multidisciplinar, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Ensino, em atendimento a Lei federal nº 13.935/2019 e da Lei municipal nº 3.242, de 23 de setembro de 2021, destinados ao aperfeiçoamento e melhoria do processo de aprendizagem dos alunos; mediação das relações sociais e institucionais; e acompanhamento da saúde mental e bem-estar dos alunos, dos pais e de toda comunidade escolar.

1.2. A execução do objeto deste Termo de Colaboração deverá estar em consonância com o descrito no Plano de Trabalho parte integrante deste Termo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – RESULTADOS ESPERADOS**

2.1 Ampliar o atendimento realizado pela equipe de modo a assegurar os direitos fundamentais e o cuidado integral dos bebês, crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados ou se encontram em situação de sofrimento, desencadeando prejuízos significativos no processo de desenvolvimento aprendizagem e, possibilitar o acesso e permanência na unidade escolar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**

3.1 Executar os projetos de acordo com o Plano de Trabalho;

3.2 Colaborar com a efetivação de políticas educacionais inclusivas e equânimes que contemplem o direito ao acesso, permanência e aprendizagem de bebês, crianças e adolescentes matriculados nas unidades escolares pertencentes à rede pública municipal de ensino - RME;

3.3 Entregar relatório semestral contendo, no mínimo, os pontos indicados no Plano de Trabalho;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**

## **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO**

- 3.4 Participar em reuniões bimestrais de acompanhamento entre a Organização da Sociedade Civil e equipes da Secretaria Municipal de Ensino - SME, para orientações e ajustes que se fizerem necessários;
- 3.5 Auxiliar as equipes escolares na construção de práticas pedagógicas que promovam melhoria do desenvolvimento e das aprendizagens de bebês, crianças e adolescentes que se encontram em condição de vulnerabilidade educacional;
- 3.6 Fomentar políticas públicas voltadas aos estudantes em condição de vulnerabilidade a fim de promover equidade e acesso às aprendizagens aos estudantes que tiveram seus direitos violados e ou se encontram em situação de sofrimento, desencadeando prejuízos significativos no processo de desenvolvimento e aprendizagem.
- 3.7 Articular a rede de serviços para assegurar a proteção de bebês, crianças e adolescentes, vítimas de violência ou com direitos violados;
- 3.8 Apoiar a equipe escolar na orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social com foco na proteção de seus direitos integrais e melhoria das aprendizagens;
- 3.9 Incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais em movimentos sociais;
- 3.10 Fortalecer a gestão democrática e as instâncias de participação das instituições de ensino no desenvolvimento de estratégias, recursos e práticas pedagógicas que contemplem as necessidades específicas dos estudantes;
- 3.11 Contribuir para a Educação em Direitos Humanos, potencializando a divulgação do estatuto da Criança e do Adolescente e do funcionamento do Sistema de Garantia de direitos da Criança e do adolescente - SGDCA;
- 3.12 Acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, na consecução de objetivos educacionais;
- 3.13 Fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social de bebês, crianças e adolescentes da RME;
- 3.14 Apoiar a educação integral para a inserção do estudante em todas as esferas da vida social, inclusive no mundo do trabalho;
- 3.15 Contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
- 3.16 Realizar atendimento itinerante nas UEs mediante a solicitação da equipe gestora da UE, supervisão escolar;
- 3.17 Promover a articulação entre Educação, Saúde, Conselho Tutelar, Assistência e Desenvolvimento Social, social civil e SGDCA, considerando as necessidades locais, as especificidades das UEs, ampliando as condições de acesso, permanência e aprendizagem de bebês, crianças e estudantes da RME;
- 3.18 Auxiliar a equipe gestora e docentes na avaliação do processo de desenvolvimento e aprendizagem de bebês crianças e adolescentes da RME;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**

## **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO**

3.19 Realizar as ações de apoio pedagógico domiciliar, auxiliando as equipes gestora e docente no acompanhamento das aprendizagens dos estudantes, que em razão das suas condições de saúde física, mental e de tratamento de saúde apresentam frequência escolar irregular, resultando em prejuízos significativos para o processo de escolarização;

3.20 Disponibilizar 05 (cinco) assistentes sociais, 07 (cinco) psicólogos, 03 (três) fonoaudiólogos e 01 (um) coordenador de projetos, nas condições previstas no item 1.3.2, 1.3.3 e 1.3.4 do edital de chamamento público, sendo que os profissionais disponibilizados deverão atender aos critérios previstos no item 1.2.4 do edital;

3.21 Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público nos termos da legislação em vigor.

3.22 Reconhecer a SME como parceira do projeto em todos os materiais de comunicação que venham a ser produzidos pela OSC, sobre as atividades desenvolvidas;

3.23 Entregar de Relatório Bimestral com detalhamento da movimentação dos profissionais contratados sempre que a mesma ocorrer;

3.24 Prestar contas por meio de relatórios semestrais relativos aos processos de trabalho das equipes multidisciplinares sobre os objetivos alcançados com a parceria.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA**

4.1. Trabalhar com o Coordenador de Projetos para eliminar obstáculos;

4.2. Participar da gestão do projeto de forma compartilhada com a ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

4.3. Disponibilizar as condições institucionais necessárias para a boa realização e o acompanhamento do projeto;

4.4. Acompanhar as atividades formativas oferecidas pela ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

4.5. Analisar a solicitação prévia de autorização sobre quaisquer divulgações do projeto, uso de imagem institucional e respectivo logo nas diferentes mídias;

4.6. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do PROJETO, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

4.7. Disponibilizar os espaços acordados para a realização da atividade;

4.8. Publicar no endereço eletrônico da SECRETARIA presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.**

5.1. A equipe que atuará no planejamento e a que estará no gerenciamento do campo atuarão em conjunto, a fim de que um se consolide no outro, e que o acompanhamento da ASSOCIAÇÃO IN-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

## SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

TERAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL seja, de fato, um monitoramento;

5.2. SME será responsável por analisar o relatório técnico de acompanhamento das atividades, além das prestações de contas, o qual deverá ser encaminhado para apreciação da Comissão de Monitoramento da parceria.

5.3. O encaminhamento dos relatórios mencionados, bem como das prestações de contas parciais servirão de base ao gestor da parceria para emissão de parecer para prestação de contas final, conforme previsto na seção seguinte.

5.4. A SECRETARIA realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceira, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no art. 58, § 2º, da Lei 13.019/14.

5.5. O gerenciamento, acompanhamento, fiscalização, desenvolvimento, avaliação, registros e relatórios fundamentados sobre o andamento deste Termo de Colaboração serão realizados pela SME, por meio dos interlocutores, abaixo indicados, respeitadas as competências estabelecidas nas Cláusulas Terceira e Quarta deste termo:

### **OSC: ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Nome: Francisco dos Reis Oliveira

Tel: (11) 94754-4719

E-mail: [francisco.oliveirareis@gmail.com](mailto:francisco.oliveirareis@gmail.com); [associacaointeracao@gmail.com](mailto:associacaointeracao@gmail.com)

### **SME**

#### **GESTOR DA PARCERIA**

Nome: ANA PAULA AZIANI DA SILVA

R.F. 38040

Tel: (16) 3953-3541 – 3953-3694

E-mail: [educacao@pontal.sp.gov.br](mailto:educacao@pontal.sp.gov.br)

SME

### **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

- ANA PAULA PONCE
- JORDANI HELENA DA SILVA CALDEIRA
- MARIANA MACHADO
- RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI
- VILMA APARECIDA MOREIRA DA SILVA
- VIVIAN SICCHIERI PEDRO ORTOLAN

5.6. A Prestação de Contas apresentada pela organização deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pac-



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**

## **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO**

tuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

5.7. Independentemente de parecer favorável da Comissão de Monitoramento, o relatório técnico deve ser encaminhado ao gestor da parceria, juntamente com as prestações de contas, para apreciação, a não ser que o responsável pela elaboração do relatório e análises das prestações de contas já seja o próprio gestor.

5.8. Qualquer alteração de endereço e/ou representante designado deverá ser formalmente comunicada à parte contrária independentemente de aditamento próprio.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E USO DE DADOS**

6.1. Todos os profissionais envolvidos no desenvolvimento do Projeto conforme descrito no plano de trabalho.

6.2. A SME informa que não utilizará os dados coletados neste projeto para elaboração de nenhum outro material ou pesquisa interna. Somente servirão de base para o desenvolvimento de outras atividades, materiais que sejam publicizados pela contratante desde que exista a anuência desta.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 1 (um) ano, no período compreendido entre outubro de 2.022 e setembro de 2.023, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as Partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao encerramento da parceria.

7.2. Entrega de Relatório Final, prevendo possíveis ajustes e finalizações que se façam necessário, até a data limite da vigência do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA**

8.1. As providências necessárias para cumprir as formalidades aplicáveis à Administração Pública, inclusive, se o caso, a publicação deste, caberá à SECRETARIA;

8.2. Toda irregularidade no que tange às cláusulas deste Termo de Colaboração será comunicada à SM que deliberará quanto à implicação e suspensão do repasse e demais providências cabíveis;

8.3. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias nos seguintes casos:

8.3.1. Por uma das Partes, de maneira justificada, respeitando os prazos estabelecidos;

8.3.2. A qualquer tempo por mútuo acordo.

8.4. A ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL deverá restituir o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**

## **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO**

- 8.4.1. Quando não for executado, ainda que parcialmente, o objeto da avença;
- 8.4.2. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na parceria;
- 8.4.3. Quando da denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento;
- 8.4.5. Não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida e for descumprida qualquer cláusula ou condição da parceria.

### **CLÁUSULA NONA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. O recurso necessário para a execução do objeto deste Termo de Colaboração onerará a dotação orçamentária nº 12.361.0011.0117.0000 – PARCERIAS TERCEIRO SETOR.
- 9.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei nº 13.019/2014.
- 9.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 9.4. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 10.1. A ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL receberá os recursos de acordo com o Cronograma de desembolso, em conta corrente específica, para execução financeira deste Termo;
- 10.2. A entidade parceira deverá prestar contas das suas atividades a cada fim de exercício financeiro e ao término da vigência da parceria, em até 90 (noventa) dias, nos termos do que dispõe os art. 67, § 2º e 69 da Lei 13.019/2014, e art. 58 do Decreto municipal nº 053, de 23 de dezembro de 2016;
- 10.3. As prestações de contas deverão comprovar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos, sendo composta pelos documentos previstos no artigo 66 da Lei federal nº 13.019/14.
- 10.4. O relatório de execução do objeto, previsto no art. 66, I da Lei 13.019/2014 deverá ser elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal e conter as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- 10.5. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parciais concernentes as referidas metas ou resultados, observadas as demais disposições deste artigo, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

## SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

10.6. A análise da Prestação de contas ocorrerá nos termos dos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, e dos termos do Decreto municipal nº 053, de 23 de dezembro de 2016;

10.7. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance e verificação das metas e dos resultados esperados.

10.7.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com movimentação bancária demonstrada no extrato.

10.7.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.8. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto na Lei nº 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente.

10.9. As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas pela entidade mensalmente, nos termos da frequência de repasses prevista no item 9.5 e no Plano de Trabalho. Ao final da parceria, a entidade também deverá apresentar prestação de contas final.

10.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

10.10. A Entidade parceira para fins de prestação de contas parciais e finais deverão apresentar os seguintes documentos

10.10.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

10.10.2. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitido sem nome da organização da sociedade civil;

10.10.3. Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

10.10.4. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

10.10.5. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

10.10.6. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

10.10.7. Lista de presença de treinados ou capacitados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

## SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

11.10.8 Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial, concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

10.10.9. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

10.11 Transcorrido o prazo, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.12. SME realizará análise da prestação de contas final, a partir dos documentos mencionados nos itens anteriores (seções Prestação de Contas e Monitoramento e Avaliação) que compreenderá duas etapas:

I) análise de execução do objeto e sua compatibilidade como pactuado pelo Plano de Trabalho;

II) análise financeira com verificação da conformidade de aplicação dos recursos repassados;

10.13. Após análise da prestação final de contas, comissão emitirá manifestação conclusiva dispondo sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial;

10.14. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

I - nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;

II - a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

10.15. Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a organização da sociedade civil tenha incorrido em falha formal.

10.16. As contas serão rejeitadas quando:

a) houver omissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

## SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

10.17. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso ao(à) Secretário(a) de SME, que deverá ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

10.18. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.19. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

10.20.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

10.20.2. A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 A Entidade Parceira receberá os recursos de acordo com o Cronograma de desembolso, em conta corrente específica, para execução financeira deste Termo e, utilizará o recurso exclusivamente em seu objeto;

META	*1ª Parcela	*2ª Parcela	*3ª Parcela	*4ª Parcela	*5ª Parcela	*6ª Parcela
1,2,3,...	Até 10 (dez) dias após a celebração do Termo de Colaboração. Referente a competência de outubro/2022 <b>R\$ 98.894,00</b>	Até 15/11/2022 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de novembro /2022 <b>R\$ 82.420,00</b>	Até 15/12/2022 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de dezembro /2022 <b>R\$ 82.420,00</b>	Até 15/01/2023 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de janeiro /2023 <b>R\$ 82.420,00</b>	Até 15/02/2023 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de fevereiro /2023 <b>R\$ 82.420,00</b>	Até 15/03/2023 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de março /2023 <b>R\$ 82.420,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

## SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

*7ª Parcela	*8ª Parcela	*9ª Parcela	*10ª Parcela	*11ª Parcela	*12ª Parcela
Até 15/04/2023 ou primeiro dia útil subsequente.	Até 15/05/2023 ou primeiro dia útil subsequente.	Até 15/06/2023 ou primeiro dia útil subsequente.	Até 15/07/2023 ou primeiro dia útil subsequente.	Até 15/08/2023 ou primeiro dia útil subsequente.	Até 15/09/2023 ou primeiro dia útil subsequente.
Referente a competência de abril/2023	Referente a competência de maio/2023	Referente a competência de junho/2023	Referente a competência de julho/2023	Referente a competência de agosto/2023	Referente a competência de setembro/2023
<b>R\$ 82.420,00</b>					

11.2 Para o repasse da 1ª Parcela, a Entidade Parceira deverá apresentar após a lavratura do Termo de Colaboração, aos indicados da SECRETARIA na CLÁUSULA QUINTA, deste Termo, o Requerimento de solicitação de pagamento;

11.3 Os saldos não gastos e/ou não devidamente comprovados, referentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, deverão ser restituídos à SECRETARIA, bem como nas Prestações Parciais os saldos em poder da Parceira serão abatidos dos repasses subsequentes;

11.4 Findo a vigência do Termo de Colaboração, a Entidade Parceira terá o prazo de 90 (noventa) dias para a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL;

11.5 Ao setor SME caberá, o acompanhamento, apreciação e julgamento das despesas realizadas, em caráter quantitativo e qualitativo, em consonância com o atendimento realizado;

11.6 Ao setor de contabilidade da SECRETARIA caberá, por sua competência, a apreciação e julgamento dos documentos relacionados ao cumprimento da legislação trabalhista, fiscal e contábil vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontal dirimir quaisquer divergências decorrentes da lavratura do presente Termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, Termo de Colaboração e com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto municipal nº 053, de 23 de dezembro de 2016, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções;

13.2. Advertência;

13.3. Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

## SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

13.5. O prazo para apresentação de defesa consiste em 05 (cinco) dias úteis para a sanção prevista no item 12.1.1. e 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação de imposição de sanção.

13.6. Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

13.7. Compete ao Secretário da Pasta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

13.8. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso a penalidade aplicada.

13.9. As notificações e intimações serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditória e ampla defesa.

13.10. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

13.11. As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a PARCEIRA dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente termo e aditamentos, de acordo com a legislação vigente.

14.2. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Pontal.

14.3. À Secretaria Municipal de Ensino é garantida a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

14.4. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

14.5. O presente Termo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto municipal nº 053, de 23 de dezembro de 2016.

14.6. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe no PROJETO, objeto deste Termo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA eventual inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**

## **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO**

14.7. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14 no Decreto municipal nº 053, de 23 de dezembro de 2011, no caso de execução do Termo de Colaboração em desacordo com o Plano de Trabalho ou com as normas de regência.

14.8. Fica assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

E por estarem de acordo com o estipulado, o presente foi digitado em 3 (três) vias, sendo depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes na presença de duas testemunhas, sendo uma das vias arquivadas junto a SME.

Pontal (SP), 30 de setembro de 2022.

### **ASSINAM ESTE PACTO:**

\_\_\_\_\_  
**EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**ILM<sup>a</sup>. SR<sup>a</sup>. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ENSINO**

\_\_\_\_\_  
**SR. PRESIDENTE DA ENTIDADE PARCERIA**

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO**  
CPF/ME nº 431.197.568-65

\_\_\_\_\_  
**GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS**  
CPF/ME nº. 036.221.125-65



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

## SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

### REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE COLABORAÇÃO N°. (DE ORIGEM): SME 004/2.022

OBJETO: **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PSICOLOGIA, SERVIÇO SOCIAL E FONOaudiologia NAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PONTAL, ATRAVÉS DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, CONFORME DIRETRIZES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.935/2019 E DA LEI MUNICIPAL Nº 3.242, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021, DESTINADOS AO APERFEIÇOAMENTO E MELHORARIA DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM DOS ALUNOS; MEDIAÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS E INSTITUCIONAIS; E ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE MENTAL E BEM-ESTAR DOS ALUNOS, DOS PAIS E DE TODA COMUNIDADE ESCOLAR.**

VALOR DO AJUSTE: R\$ 1.005.514,00 (um milhão, quinhentos e catorze mil reais).

EXERCÍCIO: 2.022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pontal (SP), 30 de setembro de 2.022.

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **286.523.818-01**

#### ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **286.523.818-01**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

## SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

**Nome: FRANCISCO DOS REIS OLIVEIRA**

**Cargo: PRESIDENTE**

**CPF: 251.340.08-89**

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**Nome: JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

**Cargo: PREFEITO MUNICIPAL**

**CPF: 286.523.818-01**

**Assinatura: \_\_\_\_\_**

**Nome: SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN**

**Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ENSINO**

**CPF: 036.761.548-78**

**Assinatura: \_\_\_\_\_**

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

**Nome: FRANCISCO DOS REIS OLIVEIRA**

**Cargo: PRESIDENTE**

**CPF: 251.340.08-89**

**ASSINATURA: \_\_\_\_\_**